



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1445, de 1º de março de 2000

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 17, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, o imóvel de sua propriedade, composto de uma gleba de terras, situada ao fundo da Rua A, em São Gotardo São Gotardo, Estado de Minas Gerais, e daí, pela direita, confrontando com área destinada ao Mercado Municipal em uma medida de 36,00m(trinta e seis metros), e daí virando novamente à direita, margeando a área de servidão, até a divisa com Roberto Barbosa de Paula e daí volvendo à direita dividindo com o mesmo em uma medida de 66,50m(sessenta e seis metros e cinquenta centímetros); e daí, continuando, dividindo com Antônio Cândido Bueno em uma medida de 21,00m(vinte e um metros) até o ponto de partida, totalizando uma área de 3.650,00m²(três mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo será destinado à construção das dependências da Cadeia Pública de São Gotardo e da Delegacia de Polícia Civil.

Art.2º. A escritura pública de doação conterá as seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade da gleba de terra doada;

II - obrigatoriedade de ser iniciada a construção das obras dentro do prazo de 6(seis) meses, a contar da data de escritura de doação e a conclusão das mesmas, dentro do prazo de 2(dois) anos, a partir do início da construção;

III - reversão à Municipalidade, sem direito de indenização das benfeitorias existentes, no caso de não cumprimento das cláusulas anteriores, ou quando ocorrer a cessação das finalidade propostas, ou seja, funcionamento da cadeia pública e delegacia de polícia.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar da escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de março de 2000.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal